

Id:04719E1F94F74032


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-  
 PIAUÍ  
 CNPJ 06.553.820/0001-97
**DECRETO 29/2021 de 08 de julho de 2021.**

Declara situação de Estado de Calamidade em Saúde Pública no Município de Santo Antônio de Lisboa(PI) e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal n. 27, 05 de julho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, Estado do PIAUÍ no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO**, inicialmente, o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturando nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde-SUS;

**CONSIDERANDO** sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem n° 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Reconhecendo a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal n° 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), além da portaria n° 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde que declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importação Nacional – ESPIN;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 19.675, de 20 de maio de 2021, que dispôs, no âmbito do Estado do PIAUÍ, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto Municipal 11/2020, de 08 de abril de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Santo Antônio de Lisboa e dispôs sobre medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado da importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas

**CONSIDERANDO** que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para o enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19; e

**CONSIDERANDO**, por fim, todos os esforços de reprogramação financeiras que serão compreendidas para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando no estado do Piauí, em razão do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica declarada Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Santo Antônio de Lisboa pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101/2000 – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0.

**Art. 2°** Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal n° 8.666/1993 e a novel legislação federal n. 14.133 de abril de 2021 e o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único:** nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal n° 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Calamidade.

**Art. 3°** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 4°** O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem do Prefeito de Santo Antônio de Lisboa enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do "estado de calamidade pública", para fins do art. 65, da LRF.

**Art. 5°** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 08 de julho de 2021.


 FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

**Prefeito Municipal**